ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 249/12
Folha 002
Marli
Assinatura

Ofício nº 200 /Gab/12

Ouro Preto do Oeste, 29 de junho de 2012.

À Sua Excelência o Senhor
GILVANE FERNANDES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal
Ouro Preto do Oeste – RO

Senhor Presidente,

Através deste, encaminhamos a Vossa Excelência, o Projeto de Lei n.º 170/de 29 de junho de 2012, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE/DENGUE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS NO ANEXO I DA LEI Nº. 1827 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS, para a devida apreciação por esta Casa legislativa.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o regime de urgência especial, com a convocação de sessões extraordinárias.

Na oportunidade, renovamos os protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste RO
Prot. nº 146
Recebido em 02/07/12
às 13:25 horas
Marli

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE RO
Proc 2491
Folha 003
Assinatura

Mensagem nº 493

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei nº 1706 de 29 de de 2012, que "DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE/DENGUE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS NO ANEXO I DA LEI Nº. 1827 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

O presente projeto de lei tem por finalidade enquadrar os cargos de Agente de Saúde/Dengue e Agente Comunitário de Saúde/PACS no quadro de servidores públicos do Município de Ouro Preto do Oeste, os quais passarão a ter os direitos previstos na Lei nº. 1827 de 09 de março de 2012 e na Lei nº. 1030 de 02 de julho de 2004 (Regime Jurídico Único), tendo em vista que a Lei nº. 1854 de 1º de junho de 2012 autorizou a mudança de regime celetista para estatutário.

Assim, senhores Vereadores, é com essa intenção é que encaminhamos a presente matéria, aguardando desde já, em regime de urgência a deliberação de Vossas Excelências.

Ouro Preto do Oeste/RO, 29 de junho de 2012.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPA DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 1706 DE 29 DE junho DE 2012.

"DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DOS CARGOS DE AGENTE DE SAÚDE/DENGUE E AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS NO ANEXO I DA LEI Nº. 1827 DE 09 DE MARÇO DE 2012, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS".

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores do Município de Ouro Preto do Oeste –RO, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Considerando a Lei nº. 1854, de 1º de junho de 2012;

Art. 1°. Ficam incluídas no anexo I da Lei nº 1827 de 09 de março de 2012 as seguintes categorias funcionais.

"....

NÍVEL INTERMEDIÁRIO = NI

NÍVEL FUNDAMENTAL = NF – CATEGORIA FUNCIONAL

AGENTE DE SAÚDE/DENGUE	**09**	**40 hs**
AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/PACS	**103**	**40 hs**

....."

Art. 2º. Fica incluída na Lei nº. 1827 de 09 de março de 2012 a tabela de vencimentos dos cargos de Agente de Saúde/dengue e Agente Comunitário de Saúde/PACS, os quais serão enquadrados no nível padrão I, Anexo III.

Art. 3º. Os servidores pertencentes aos cargos de Agente de Saúde/Dengue e Agente Comunitário de Saúde/PACS terão os direitos previstos nas Leis nº. 1827 de 09 de março de 2012, e a Lei nº. 1030 de 02 de julho de 2004 (Regime Jurídico Único).

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
1° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:36
Em 02 de 07 de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
2° VOTAÇÃO
Quorum 09 Favor 09 Contra -0-
Sessão Extraordinária Horas 20:50
Em 02 de 07 de 2012

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 249/P
Folha 004
Assinatura

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
Proc 2491/17
Folha 005
Assinatura

Anexo III

NI- 40 Horas **Nível Intermediário**		Vencimento
Padrão	NP 1	622,00
	NP 2	625,11
	NP 3	628,23
	NP 4	631,38
	NP 5	634,53
	NP 6	637,71
	NP 7	640,89
	NP 8	644,09
	NP 9	647,31
	NP 10	650,55
	NP 11	653,80
	NP 12	657,07
	NP 13	660,36
	NP 14	663,66
	NP 15	666,98
	NP 16	670,31
	NP 17	673,66
	NP 18	677,03
	NP 19	680,41
	NP 20	683,81
	NP 21	687,23
	NP 22	690,67
	NP 23	694,12
	NP 24	697,59
	NP 25	701,08
	NP 26	704,58
	NP 27	708,11
	NP 28	711,65
	NP 29	715,21
	NP 30	718,78
	NP 31	722,38
	NP 32	725,99
	NP 33	729,62
	NP 34	733,27
	NP 35	736,94